

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE
“REABILITAÇÃO DAS LIGAÇÕES AZURVA – ESGUEIRA E ALAGOAS
– SANTA JOANA – ÁREA 2 – ACESSO NORTE A SANTA JOANA E
CENTRO URBANO DE SANTA JOANA”

-----Entre: -----

-----**MUNICÍPIO DE AVEIRO**, como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva
identificada pelo número 505 931 192, neste ato representado por

na

qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes
concedidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

-----E-----

-----**MANUEL FRANCISCO DE ALMEIDA, S.A.**, como Segunda
Outorgante, pessoa coletiva identificada pelo número 500 178 585,

-----**Considerando que:** -----

-----a) Após procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/18/24, realizado
nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos na sua

redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro em 08/08/2024;-----

-----b) Foi publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II Série, n.º 157 de 14/08/2024, Anúncio de Procedimento n.º 17026/2024 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data; -----

-----c) Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 03/10/2024, foi adjudicada à Segunda Outorgante a empreitada de ***“Reabilitação das Ligações Azurva – Esgueira e Alagoas – Santa Joana – Área 2 – Acesso Norte a Santa Joana e Centro Urbano de Santa Joana”***; -----

-----d) A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 03/10/2024.-----

-----É celebrado o presente contrato o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

-----No decurso da empreitada objeto deste contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do presente: -----

-----a) Programa de Procedimento;-----

-----b) Caderno de Encargos; -----

-----c) Proposta do Adjudicatário com Ref.^a S118.2024MFASA, rececionada na plataforma eletrónica no dia 09/09/2024 e respetivos esclarecimentos prestados pela adjudicatária; -----

-----d) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, rececionada na mesma data; -----

-----e) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou

no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

-----O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de **“Reabilitação das Ligações Azurva – Esgueira e Alagoas – Santa Joana – Área 2 – Acesso Norte a Santa Joana e Centro Urbano de Santa Joana”**, designadamente pavimentação, rede de drenagem de águas pluviais, arranjos exteriores e sinalização horizontal e vertical, conforme disposto na cláusula 1.^a do Caderno de Encargos e demais elementos patenteados a concurso. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

-----1. O presente contrato produz efeitos após a obtenção do visto prévio por parte do Tribunal de Contas. -----

-----2. O prazo de execução é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias seguidos a contar da data da consignação da obra ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta ocorrer posteriormente àquela, que deverá ocorrer após obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas. -----

-----3. Os trabalhos da empreitada serão executados nas Freguesia de Esgueira e de Santa Joana, no Concelho de Aveiro, locais estes melhor descritos no Caderno de Encargos e demais documentos que integram o processo do procedimento identificado na alínea a) dos *considerandos*. -----

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO CONTRATUAL

-----1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total **1.164.913,63€** (um milhão cento e sessenta e quatro mil

novecientos e treze euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

-----2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução do objeto do contrato e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

ENCARGOS CONTRATUAIS

-----1. A referida importância, acrescida de I.V.A., encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 07010401, GOP: 03 331 2024/26, Acc.: 4 – Rua 1.º de Maio – Acesso Norte a Santa Joana e Centro Urbano – Área 2. -----

-----2. O Compromisso relativo à presente despesa foi registado sob o número sequencial **50429** com data de 10/10/2024, referente ao Orçamento em vigor. -----

-----3. Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a assunção do compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Aveiro, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento CMA para 2024, na sua sessão de 15/11/2023 e subsequentes modificações.-----

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-----O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias após a data de receção das faturas, emitidas a partir da aprovação dos respetivos autos de medição, nos termos da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DE PREÇOS

-----A empreitada fica sujeita ao regime de revisão de preços, tal como é definida pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e em conformidade com a cláusula 36.^a do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA OITAVA

CAUÇÃO

-----1. Como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato foi apresentada a Garantia Bancária n.º 372-43.000363-5 da responsabilidade da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., emitida em 24/10/2024, na importância de 58.245,68€ (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), referente a 5% do valor da adjudicação, nos termos da cláusula 37.^a do Caderno de Encargos. -

-----2. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que a Segunda Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos da cláusula 38.^a do Caderno de Encargos e do artigo 353.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

RESPONSABILIDADE

-----1. Correm inteiramente por conta da Segunda Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais,

elementos de construção e equipamentos. -----

-----2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar os Contratos de Seguros, conforme estabelecido nas cláusulas 39.^a e 40.^a do Caderno de Encargos e de acordo com os prazos e condições nele estipulados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÃO CONTRATUAL

-----Em caso de não cumprimento atempado e pontual dos prazos contratuais, a Segunda Outorgante fica obrigado ao pagamento da sanção contratual estipulada na cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

GARANTIA

-----1. O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto na cláusula 46.^a do caderno de Encargos. -----

-----2. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o prazo conta a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a Segunda Outorgante obrigada a corrigir todos os defeitos da obra. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

-----1. As Partes comprometem-se ao integral cumprimento do presente contrato. -----

-----2. No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas, para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes das cláusulas 51.^a e 52.^a do Caderno de Encargos e o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua

redação atual.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA

-----Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como “DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA”,

Técnica Superior da Divisão de Ambiente, Energia e Obras da Câmara Municipal de Aveiro, o qual terá os poderes de representação melhor descritos na cláusula 42.^a do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

GESTORA DO CONTRATO

-----Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como “GESTORA DO CONTRATO”,

, Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras da Câmara Municipal de Aveiro, atribuindo-lhe a função de acompanhar permanentemente a sua execução.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

-----Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

OMISSÕES

-----Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

-----O presente contrato será submetido a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO COMPETENTE

-----Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a Segunda Outorgante ao Foro de qualquer outra Comarca. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

-----1. Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela Segunda Outorgante, os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;-----

-----b) Certidão Permanente da Sociedade; -----

-----c) Registo Criminal da Sociedade; -----

-----d) Registo Criminal dos órgãos sociais da administração; -----

-----e) Declaração do Centro Distrital de Aveiro da Segurança Social emitida em 08/08/2024; -----

-----f) Certidão do Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis emitida em 08/08/2024;-----

-----g) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 646 - PUB; -----

-----2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados

no respetivo processo administrativo. -----

-----*O presente contrato, composto por 9 (nove) páginas, será arquivado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes, através de assinatura digital, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura. -*

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE
